RESOLUÇÃO Nº 44/2025
DATA 15/05/2025

SÚMULA: Regulamenta as formas de cobrança, pagamento e consequências do inadimplemento das contribuições pactuadas em contratos de rateio, contratos de programa e demais valores cobrados por meio de boletos bancários emitidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD APROVOU E EU, JEAN PIERR CATTO, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as formas de cobrança, pagamento e as consequências do inadimplemento dos valores devidos pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, decorrentes de:

I - contratos de rateio;
II - contratos de programa;
III - qualquer outro ajuste ou compromisso assumido com o CONSUD, ainda que não formalizado por instrumento contratual, incluindo deliberações aprovadas em Assembleia, representadas por planilhas e documentos anexos, desde que decorrentes de prestação de serviço, repasse ou atendimento previamente pactuado.

Art. 2º As cobranças serão realizadas exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pelo CONSUD ou por instituição financeira contratada para esse fim.

§1º Os boletos conterão a identificação do município consorciado, o valor devido, a descrição do serviço ou repasse, a referência temporal e o prazo para pagamento.

§2º Considerar-se-á efetivada a cobrança na data de recebimento do boleto bancário pelo município, por meio eletrônico.

Art. 3º O pagamento deverá ser efetuado na data de vencimento indicada no boleto bancário, emitido com base em deliberações do CONSUD ou nos respectivos contratos.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer parcela sujeita ao disposto nesta Resolução ensejará as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido;
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die;
III - atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p944868f0105b3.

Art. 5º A permanência da inadimplência por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após o vencimento autoriza a suspensão parcial ou total da prestação dos serviços pelo CONSUD ao município inadimplente, até a regularização dos débitos.

Parágrafo único. A retomada dos serviços dependerá da quitação integral do débito ou da celebração de termo de confissão e parcelamento aprovado pela Mesa Diretiva do CONSUD.

Art. 6º O inadimplemento dos municípios consorciados relativamente aos valores pactuados em convênios que tenham por objeto exclusivamente o repasse de recursos financeiros aos hospitais regionais, como o Hospital Geral Intermunicipal (HGI) e outros que vierem a ser formalizados, não ensejará, em nenhuma hipótese, o bloqueio de acesso aos serviços próprios prestados diretamente pelo CONSUD.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a aplicação das demais penalidades e medidas de cobrança previstas nos próprios convênios de repasse hospitalar ou outras sanções previstas nesta resolução, que poderão ser executadas nas vias administrativa e judicial, inclusive com a inscrição do débito, incidência de encargos moratórios e demais cominações.

Art. 7º Verificada a inadimplência, o município será formalmente notificado, sendo-lhe concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização dos débitos.

§1º O CONSUD informará o fato à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde do município envolvido.

§2º Após 90 (noventa) dias do vencimento, não havendo quitação ou acordo formalizado, o débito poderá ser cobrado judicialmente, com todos os encargos, custas processuais, despesas administrativas e honorários advocatícios, de responsabilidade do município inadimplente.

Art. 8º Os municípios consorciados têm o dever de manter seus dados cadastrais e financeiros atualizados junto ao CONSUD, para fins de emissão e recebimento dos boletos bancários.

Art. 9º Em caso de solicitação de reemissão, cancelamento ou baixa de boleto bancário, os custos administrativos decorrentes serão acrescidos ao valor total devido.

Art. 10 Esta Resolução tem validade permanente e aplica-se a todos os municípios consorciados, independentemente da assinatura formal de contrato, desde que estejam sendo atendidos ou constem como destinatários de serviços ou repasses realizados pelo CONSUD.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretiva do CONSUD.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p944868f0105b3.

Parágrafo único. Esta proposta, uma vez aprovada pela Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, será formalizada como Resolução, com a devida numeração e publicação oficial.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 23 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
23/05/2025 11:21:06

JEAN PIERR CATTO
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p944868f0105b3.